

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, DE 15 DE MAIO DE 2025

Às quatorze horas do décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Sede do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, na cidade de Porto Velho, e na sala virtual do link: [meet.google.com/cmc-bmit-eiq](https://meet.google.com/cmc-bmit-eiq), reuniram-se os chefes de Poder Executivo dos Entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, em Assembleia Geral Extraordinária, em cumprimento ao Edital nº 002/CINDERONDÔNIA/2025, publicado na Edição nº Edição 489 do Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, do dia 24 de abril de 2025, nos termos do art. art. 4º,6º § 1º do Estatuto Social da entidade, para deliberar os seguintes itens de pauta: “ I. **Eleição para substituição de vacância dos membros do Conselho Fiscal para finalização do triênio 2022/2025, nos termos do art. 25, do Estatuto Social; II. Eleição geral para a Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), Conselho Fiscal (1º, 2º e 3º membros titulares e 1º, 2º e 3º membros suplentes) para o triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028, nos termos dos arts. 11 e 18, do Estatuto Social; III. Escolha dos membros do Conselho de Administração para substituição de vacância para finalização do triênio 2022/2025, pelo atual Presidente, nos termos do art. 9º, § 3º, do Estatuto Social; IV. Escolha dos membros do Conselho de Administração para o triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028, pelo Presidente que for eleito, nos termos do art. 20, inciso XI, do Estatuto Social, em consonância com o art. 30, inciso XI, do Protocolo de Intenções; V. Aprovação da Resolução n.º 03/ CINDERONDÔNIA/2025 que “Dispõe sobre a alteração da resolução n.º 13, de 30 de agosto de 2024, para atualização da expectativa de receita do exercício de 2025, em razão da inclusão de novos entes**

consorciados”; VI. **Aprovação da Resolução n.º 04/ CINDERONDÔNIA/2025, que “Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo para ordenar despesas e outras”; VII. Outros assuntos de interesse institucional.** O Presidente Jurandir de Oliveira iniciou a sessão agradecendo a Deus pela oportunidade de estar reunido com as demais autoridades, cumprimentando todos os presentes, prefeitos e prefeitas representantes de municípios consorciados, declarando aberta a sessão. Em seguida, o Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, tomou a palavra para cumprimentar a todos e realizar a contagem e nomeação dos participantes presenciais e virtuais na assembleia, passando então a registrar as seguintes presenças: 1 - Alta Floresta do Oeste (Prefeito Giovan Damo); 2 - Alto Alegre dos Parecis (Prefeito Denair Pedro); 3 - Alto Paraíso (Prefeito Joao Pavan); 4 - Alvorada do Oeste (Prefeito Jair Luiz e Procurador-Geral Dr. Francisco Junior); 5 - Colorado do Oeste (Prefeito Edinho da Rádio); 6 - Costa Marques (Prefeito Dr. Fabiomar Agostini); 7 - Nova Brasilândia do Oeste (Prefeito Clodoaldo Alves e Vice-Prefeita Franciele da Costa); 8 - Novo Horizonte do Oeste (Prefeito Ronaldo Delazari); 9 - Pimenteiras do Oeste (Prefeita Valeria Garcia); 10 - Pimenta Bueno (Prefeita Marcilene Rodrigues); 11 - Rolim de Moura (Procuradora Dra. Marineuza dos Santos); 12 - Santa Luzia Do Oeste (Prefeito Jurandir de Oliveira); 13 - Espigão do Oeste (Prefeito Welliton Pereira Campos); 14 - Parecis (Prefeito Marcondes de Carvalho); 15 - Cacaulândia (Secretário de Governo, André Santos); 16 - Cacoal (Chefe de Gabinete, Sr. Silvio Machado); 17 - Candeias do Jamari (Prefeito Lindomar Garçom); 18 - Machadinho do Oeste (Prefeito Paulo da Remap); 19 - Vilhena (Procurador Geral, Dr. Thiago Graci); 20 - Primavera de Rondônia (Prefeito Lucas Nunes); 21 - Cerejeiras (Prefeito Sinésio José); 22 - Cabixi (Procuradora, Dra. Karen Fernanda); 23 - Corumbiara (Prefeito Leandro Teixeira); 24 São Miguel do Guaporé (Prefeito Edilson Crispim); 25 - Seringueiras (Prefeito Armando Bernardo); 26 - Nova Mamoré (Prefeito Marcélio Brasileiro); e 27 - Cujubim (Prefeito João Becker). Em seguida, ao constatar o quórum suficiente de instalação (dois terços dos Entes consorciados), o Presidente reiterou agradecimentos aos Prefeitos e secretários municipais e procuradores jurídicos na condição de prepostos

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

por terem atendido à convocação, para deliberações importantes, especialmente quanto à definição da nova Diretoria do consórcio, por meio do Processo Eleitoral do CINDERONDÔNIA. O Presidente ressaltou a satisfação em estar fazendo parte do processo eleitoral da entidade, que é tão importante, e que é recém-criada, destacando que reconhece enquanto presidente a necessidade de aumentar ainda mais as entregas, sendo que a expectativa dos prefeitos é grande, mas que a expectativa da gestão do consórcio é ainda maior. O Presidente registrou que gostaria de atender a contento a todos os 34 municípios consorciados, e que, para tanto, vem promovendo ajustes administrativos, com contenção de gastos e trabalhando em agendas para ingressar novos municípios, bem como retomar a pactuação do Ente Estado de Rondônia enquanto consorciado, para aumentar a agilidade do consórcio. O Presidente Prefeito Jurandir ressaltou que nomeou Comissão Eleitoral, para assegurar transparência e participação nas eleições do consórcio, bem como a publicação dos atos convocatórios, com disponibilização do regramento a todos os municípios e o Estado de Rondônia, e que só encaminhou sua candidatura a Presidente, tendo como Vice-Presidente o Prefeito Welliton Pereira, de Espigão do Oeste, no último dia para envio, na esperança de que houvesse mais candidatos, o que para sua surpresa, só se registrou a sua chapa como a única recebida pela Comissão Eleitoral. O Presidente registrou também que, conforme constou do edital de convocação, a sessão tem como objetivo o preenchimento de vacância no corpo diretivo do consórcio, ocorrida por razões de trocas de mandatos de prefeitos nos municípios e que, para tanto, se buscou suprir as vagas dos Conselhos Fiscais e Administrativo para a finalização do Triênio de 2022 a 2025 e composição da Diretoria formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Conselho Administrativo, bem como Conselho Fiscal com membros titulares e suplentes, para o cumprimento do triênio de 2025 a 2028. Em seguida, o Presidente anunciou a todos que realizou um convite ao Deputado Federal, Maurício Carvalho, coordenador da Bancada do Estado de Rondônia no Congresso Nacional, e que o mesmo estaria para chegar na sessão, para confirmar aos prefeitos quanto a iniciativa de destinar recursos ao CINDERONDÔNIA, para aquisição de maquinários pesados e equipamentos agrícolas, para os municípios consorciados, assim como prestar informações mais detalhadas quanto ao total de recursos e estimativa de concretização. Sobre o assunto, o Presidente adiantou aos Prefeitos que precisará da compreensão e colaboração de todos, para que determinem as equipes técnicas das prefeituras que realizem o preenchimento das Intenções de Registro de Preços no sistema de licitações do CINDERONDÔNIA, para que o consórcio possa consolidar os quantitativos de cada Ente consorciado, com respaldo técnico quanto da necessidade das prefeituras, para dar agilidade a licitação o mais rápido possível. O Presidente também ressaltou aos presentes que não cabe ao consórcio a gestão ou decisão de quantas máquinas cada Município irá receber, e que essa função é de cada Prefeito, que deve fazer gestão junto aos parlamentares federais, para assegurar as máquinas e equipamentos agrícolas, lembrou ainda que o consórcio é uma entidade apartidária, que se portará como instrumento técnico para assegurar agilidade na operação do convênio e no processo licitatório para a realização das aquisições e posterior entrega aos consorciados. Em seguida o Presidente Jurandir passou a palavra ao Diretor Executivo, para realização da explanação da pauta. O Diretor iniciou cumprimentando os todos os prefeitos e prefeitas presentes física e virtualmente e realizou apresentação do consórcio, começando pelo destaque quanto ao cumprimento do que preceitua o Estatuto Social, momento em que expôs a publicação do edital realizado em 24 de abril de 2025, cumprindo o requisito de tempo suficiente de publicação para a assembleia que possuía como pauta deliberativa a apreciação e aprovação de duas resoluções, bem como a realização das eleições do consórcio. Em seguida, o Diretor Willian realizou a leitura oficial dos itens da pauta e realizou destaques sobre as ações realizadas pelo CIDERONDÔNIA considerando o ano de 2024 e primeiro semestre em curso de 2025. O Diretor destacou aos prefeitos que somente no ano de 2024, o consórcio entregou mais de 200 projetos, totalizando mais de R\$ 114 milhões e que somados aos projetos, a entidade realizou e entregou mais de R\$ 03 milhões em estudos preliminares (topografias), sendo essas para diversos tipos de projetos de engenharia. O Diretor também detalhou quanto aos avanços na área de compras compartilhadas, destacando que o setor chegou a homologar e publicar 37 Atas de Registro de Preços aos Municípios e ao Estado de Rondônia, sendo mais de R\$ 1 bilhão em itens licitados. O Diretor Willian também destacou que atualmente o consórcio conta com 27 profissionais contratados, realizando os serviços, quando também explicitou aos presentes o quadro financeiro da entidade, que registra 26 dos 34 municípios consorciados com contrato de rateio assinado, em que as receitas prospectadas tendem a suprir o atual déficit mensal. Em seguida

o Presidente Jurandir tomou a palavra para registrar um agradecimento à deputada estadual, Gislaine Clemente (Lebrinha), pela destinação de R\$ 400 mil para a aquisição de todos os móveis para o setor de elaboração de projetos de engenharia e as salas de reuniões técnicas e institucionais. Na oportunidade, os Prefeitos presenciaram os móveis devidamente instalados na sede do consórcio. Nesse instante, adentrou à sala da assembleia, o deputado federal Maurício Carvalho, que foi anunciado pelo Diretor Willian e recepcionado pelo Presidente Jurandir, que ao cumprimentar o parlamentar, o informou que os prefeitos têm dúvidas quanto ao valor e quando chegará a emenda da bancada para a compra dos maquinários pesados, bem como quando serão entregues, entre outros pormenores e, passou a palavra ao deputado, que agradeceu ao Presidente Jurandir pelo convite e a oportunidade de estar perante os prefeitos do consórcio, para informar sobre o assunto. O Deputado Maurício enfatizou que, após a bancada haver constatado o grau de eficiência, credibilidade e agilidade do CINDERONDÔNIA, decidiu pela realização de indicação conjunta de recursos para aquisição maciça de maquinários pesados e agrícolas às prefeituras, utilizando-se do consórcio como instrumento de celeridade, para pleitear a emenda, celebrar termo de convênio e ainda realizar um processo licitatório unificado, capaz de abarcar as necessidades de todos os municípios partícipes do certame. O Deputado Maurício destacou que jamais a Bancada realizou uma emenda tão grande como essa a um consórcio de Municípios, informando que esta não deverá ser inferior a R\$ 170 milhões, podendo a ser ainda maior em um futuro próximo, após a constatação do sucesso esperado com a agilidade e seriedade de condução a que o CINDERONDÔNIA se conduz os trabalhos. O deputado Federal também rememorou que foi o primeiro do Congresso a acreditar no consórcio, realizando uma emenda individual de R\$ 9,5 milhões, que está em curso no Ministério do Desenvolvimento. Em seguida o Presidente Jurandir tomou a palavra para registrar os agradecimentos a todos os deputados e senadores membros da Bancada Federal, pela escolha do consórcio e confiança depositada na gestão e frisou que a entidade irá realizar todos os esforços técnicos necessários para entregar com qualidade e agilidade um processo licitatório que venha a beneficiar a todos os municípios contemplados com a emenda coletiva. Após isso, o Deputado se despediu dos prefeitos e deixou a sala da assembleia. Em seguida o Presidente Jurandir solicitou ao Diretor Willian que desse sequência à assembleia, quando então o Diretor anunciou a pauta de deliberações, a começar com as eleições, destacando que o edital de convocação foi publicado respeitando de forma estritamente o Estatuto Social, informando então que, a Comissão Eleitoral formado por servidores do CINDERONDÔNIA abriu processo administrativo para compilar todos os atos praticados, para comprovar a isonomia do processo eleitoral, como a publicação prévia dos Entes consorciados aptos a serem candidatos e, posteriormente, a relação das candidaturas que preencheram os critérios de legalidade estipulados pelo Estatuto, como tempo de consorciamento e regularidade financeira com a entidade. Ato contínuo, o Diretor Willian informou a todos os presentes que para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Comissão Eleitoral só recebeu uma candidatura, sendo a do Presidente Jurandir de Oliveira e Vice-Presidente o Prefeito Welliton Pereira, de Espigão do Oeste e, que conforme estabelece o estatuto em seu artigo 11 § 2, por ser candidatura única, a eleição se dará por meio de aclamação, em vez de voto público. Nesse momento, o Diretor passou a palavra ao Presidente Jurandir, que colocou o item em votação, questionando aos presentes quanto a candidatura, para que levantassem a mão ou permanecessem em silêncio quem fosse a favor, o que por unanimidade dos prefeitos presentes, deliberaram que a chapa composta pelos Prefeitos Jurandir de Oliveira Araújo, de Santa Luzia do Oeste, e Welliton Pereira Campos, de Espigão do Oeste, candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CINDERONDÔNIA, respectivamente, foi eleita para o triênio de 2025 a 26 de julho de 2028. Em seguida o Diretor Executivo Willian Luiz passou ao próximo item da pauta, que foi a votação para escolha dos membros do Conselho Fiscal para a finalização do triênio 2022 a 2025 e cumprimento do triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028, momento em que informou a todos que a Comissão Eleitoral recepcionou e validou o registro de 6 candidaturas a membros do Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA. O Diretor explicou ainda que, conforme o Art. 25 § 3 do Estatuto Social da entidade, a eleição dos Membros do Conselho Fiscal se dá por via de captação de voto público na assembleia e que, os primeiros mais votados sucessivamente, ocupam as cadeiras de 1º, 2º e 3º membros titulares, da mesma forma os membros suplentes. Nesse instante o Presidente tomou a palavra para determinar ao Diretor Executivo que desse início à votação, questionando nominalmente a cada um dos participantes presenciais e online quanto a quem expressam o voto, o que então foram registrados 26 votos proferidos pelos Presentes, sendo 7 votos ao Prefeito Fabiomar

Agostini, 06 votos ao Prefeito Denair Pedro, 05 votos à Prefeita Marcilene Rodrigues, 04 votos ao Prefeito João Pavan, 03 votos ao Prefeito Edilson Crispim e 01 voto ao Prefeito Clodoaldo Alves, ficando eleitos os membros do Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA, para a finalização do triênio 2022 a 2025 e cumprimento do triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028. **Dessa forma, assim ficou a composição do Conselho Fiscal: Membros do Conselho Fiscal: 1º Titular - Prefeito Fabiomar Agostini, de Costa Marques; 2º Titular - Prefeito Denair Pedro, de Alto Alegre dos Parecis; 3º Titular - Prefeita de Marcilene Rodrigues, de Pimenta Bueno e 1º Suplente - Prefeito João Pavan, de Alto Paraíso; 2º Suplente - Prefeito Edimilson Crispim, de São Miguel do Guaporé; 3º Suplente - Prefeito Clodoaldo Alves, de Nova Brasilândia do Oeste.** Em seguida a Diretor Executivo agradeceu e parabenizou a todos os novos membros do Conselho Fiscal e passou a explicar quanto à composição do Conselho de Administração, destacando que, conforme estabelece o Estatuto da entidade, este é composto de cinco membros, sendo o Presidente, Vice-Presidente e outros três prefeitos escolhidos pelo Presidente eleito, momento que devolveu a palavra ao **Presidente Jurandir, que por sua vez anunciou aos Presidentes que escolheu para compor o Conselho de Administração do CINDERONDÔNIA os Prefeitos Leandro Teixeira, de Corumbiara, Aldo Júlio, de Rolim de Moura, e Valéria Garcia, de Pimenteiras do Oeste**, para a finalização do triênio 2022 a 2025 e cumprimento do triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028. Concluídas as votações, o Diretor Executivo declarou suprida a pauta das eleições do CINDERONDÔNIA, passando então a **colocar em deliberação o Item V da pauta, que trata da discussão e votação da Resolução nº 03/CINDERONDÔNIA/2025**, que altera o orçamento do consórcio para o exercício de 2025, levando em consideração o ingresso de mais 05 Municípios recentemente aprovados em assembleia. Sobre o item, o Diretor explicou que a necessidade foi constatada pelo setor de contabilidade do consórcio, tendo em vista o aumento da demanda frente ao orçamento pré-definido ser menor, por levar em consideração um rol inferior de Entes consorciados. Em seguida, o Diretor passou a palavra ao Presidente, que colocou o item em votação, o que foi **aprovado por unanimidade dos Prefeitos presentes**. Ato contínuo, o Diretor Executivo passou a explicar sobre o **Item VI da pauta, que se trata da discussão e votação a Resolução nº 04/CINDERONDÔNIA/2025**, que estabelece delegação de competências do Presidente ao Diretor Executivo. Sobre o item, o Diretor explicou que atualmente o consórcio necessita de mais agilidade processual, bem como o afastamento de qualquer interpretação dúbia quanto à legitimidade do Diretor Executivo em praticar atos de ordenação de despesas, entre outros, tais como representar a entidade em órgãos de controle e de fiscalização. **Em seguida o Presidente colocou o Item votação, o que foi aprovado por unanimidade dos Representantes dos Entes consorciados presentes**. Dirimidos todos os itens da pauta, o Diretor Executivo Willian Luiz registrou ao Presidente Jurandir os parabéns pela eleição, bem como aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, destacando que naquele momento, a Diretoria Executiva, com apoio da Procuradoria, Controladoria, Comissão Eleitoral e de toda a equipe técnica do consórcio, realiza a entrega da conclusão do processo eleitoral com lisura e transparência, encerrando a participação técnica e passando ao Presidente para cumprimento do VII item da pauta, que é a discussão de assuntos de interesse institucional e registro da palavra dos prefeitos presentes. Nesse momento, o Presidente Jurandir agradeceu a toda a equipe técnica do consórcio e passou a exaltar a união dos Prefeitos e Prefeitas em torno do municipalismo, destacando sua trajetória enquanto Prefeito ex-Presidente de associação de municípios, e que se vê preocupado com a necessidade de orientações aos prefeitos por meio de uma agenda que seja produtora, que venha a gerar frutos aos Municípios, como um real aumento de recursos aos Municípios e diversas outras conquistas que necessitam, dizendo ainda que, enquanto gesto do consórcio, procurará promover importantes entregas que possam fortalecer as gestões municipais, como projetos de engenharia e bons processos de compras compartilhadas e convênios importantes e que, portanto, precisa da união de todos, colocando o contato telefônico a disposição para ser acionado a qualquer momento, que irá visitar a todos os municípios, inclusive prestar atendimentos quando for chamado em qualquer canto do estado. Em seguida passou a palavra aos Prefeitos, começando pelo Prefeito Welliton, de Espigão do Oeste, que agradeceu ao presidente pelo convite para ser seu vice-Presidente, e agradeceu a todos os prefeitos pelo apoio e unidade. Em seguida Prefeito Lindomar Garçon, de Candeias do Jamari, pediu a palavra e registrou sua grande satisfação em estar consorciado, informando que foi orientado a procurar o consórcio em razão da credibilidade e eficiência da entidade, contou ainda que o município conseguiu feitos extraordinários com o consórcio, a exemplo do salvamento de três obras do PAC, que estavam dadas como

perdidas, mas foram salvas pelos projetos de engenharia realizados pelo consórcio, assim como o destravamento do parque da cidade, que estava parado há mais de 07 anos, tudo resolvido no mesmo mês de ação técnica da entidade, sendo mais de R\$ 20 milhões assegurados à Prefeitura, o que, segundo relatou o prefeito, custaria não menos que R\$ 350 mil se fosse elaborado por uma empresa privada. Após isso, o Presidente Jurandir determinou à Diretoria Executiva a lavratura dos Termos de Posse aos eleitos e sua publicação em conjunto com a presente ata, quando também declarou encerrada a Assembleia Geral, agradecendo a todos os presentes por atenderem a convocação e participarem da reunião, tendo eu Diwtt Dias da Silva Júnior, Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 010/CINDERONDÔNIA/2025, secretariado e lavrado a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e os membros da Comissão Eleitoral, bem como, relação dos presentes, que também pode ser conferida em dispositivo de gravação da sessão.

Porto Velho 15 de maio de 2025.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente do CINDERONDÔNIA

**DIWTT DIAS DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANA BEATRIZ LEÃO SOUZA**      **ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA**

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

**Protocolo 39088**

#### **TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**

Às 14 horas do décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, realizou-se Assembleia Geral para substituição das vacâncias e eleição da nova Diretoria, em sessão oficial devidamente convocada para esse fim.

Em conformidade com a deliberação unânime dos representantes dos Entes da Federação consorciados presentes, foi lavrado, pelo Diretor Executivo, Senhor Willian Luiz Pereira, o presente **TERMO DE POSSE** do Senhor **Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no cargo de Presidente do Consórcio, e do Senhor **Welliton Pereira Campos**, Prefeito de Espigão do Oeste/RO, no cargo de Vice-Presidente, para o **exercício do triênio de 2025-2028**.

O mandato terá início em **26 de julho de 2025** e término em **26 de julho de 2028**, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir da data de sua posse, 26 de julho de 2025.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que será assinado pelas autoridades ora empossadas e demais subscritores.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

[assinado eletronicamente]  
Presidente do CINDERONDÔNIA

**WELLITON PEREIRA CAMPOS**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Espigão do Oeste  
Vice-Presidente

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

[assinado eletronicamente]  
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

**Protocolo 39089**

#### **TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**

Às 14 horas do décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, realizou-se Assembleia Geral para substituição das vacâncias e eleição da nova Diretoria, em sessão oficial devidamente convocada para esse fim.

Em conformidade com a deliberação dos representantes dos Entes

consorciados presentes, e tendo em vista a vacância no Conselho de Administração, foi lavrado pelo Presidente, Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, o presente **TERMO DE POSSE** dos membros do referido Conselho, que o integrarão juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

Foram empossados os seguintes membros:

- Senhora **Valéria Garcia**, Prefeita de Pimenteiras do Oeste;
- Senhor **Leandro Teixeira Vieira**, Prefeito de Corumbiara;
- Senhor **Aldair Júlio Pereira**, Prefeito de Rolim de Moura.

Os membros ora empossados assumem seus mandatos nos seguintes termos:

- **Conclusão do triênio 2022-2025**, nos termos do art. 9º, § 3º, do Estatuto Social, com efeitos jurídicos a partir de **15 de maio de 2025 até 25 de julho de 2025**;
- **Exercício do triênio subsequente (2025-2028)**, com início em **26 de julho de 2025** e término em **26 de julho de 2028**, produzindo efeitos jurídicos a partir de 26 de julho de 2025.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que será assinado pelas autoridades ora empossadas e demais subscritores.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

**VALÉRIA GARCIA**

[assinado eletronicamente]  
Prefeita de Pimenteiras do Oeste

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Corumbiara

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Rolim de Moura

**WELLITON PEREIRA CAMPOS**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Espigão do Oeste  
Vice-Presidente

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

[assinado eletronicamente]  
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 39092

#### **TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**

Às 14 horas do décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, situada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, realizou-se Assembleia Geral para substituição das vacâncias e eleição da nova Diretoria, em sessão oficial devidamente convocada para esse fim.

Em conformidade com a deliberação dos representantes dos Entes consorciados presentes, e considerando a vacância no Conselho Fiscal, foi lavrado pelo Presidente, Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, o presente **TERMO DE POSSE** dos membros do referido Conselho, sendo empossados seguintes:

Membros Titulares:

- Senhor **Fabiomar Agostini Bento**, Prefeito de Costa Marques - 1º titular;  
Senhor **Denair Pedro da Silva**, Prefeito de Alto Alegre dos Parecis - 2º titular;  
Senhora **Marcilene Rodrigues da Silva Souza**, Prefeita do Município de Pimenta Bueno - 3º titular.

Membros Suplentes:

- Senhor **João Pavan**, Prefeito de Alto Paraíso - 1º suplente;  
Senhor **Edilson Crispin Dias**, Prefeito de Francisco do Guaporé - 2º suplente;  
Senhor **Clodoaldo Alves Pedroso**, Prefeito de Nova Brasilândia do Oeste - 3º suplente.

Os empossados assumem seus mandatos para:

- **Conclusão do triênio 2022-2025**, nos termos do art. 25 do Estatuto Social, com efeitos jurídicos a partir de **15 de maio de 2025 até 25 de julho de 2025**;

- **Exercício do triênio subsequente (2025-2028)**, com início em **26 de julho de 2025** e término em **26 de julho de 2028**, produzindo efeitos jurídicos a partir de 26 de julho de 2025.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que será assinado pelas autoridades ora empossadas e demais subscritores.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

**FABIOMAR AGOSTINI BENTO**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Costa Marques  
1º Titular

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Alto Alegre dos Parecis  
2º Titular

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

[assinado eletronicamente]  
Prefeita do Município de Pimenta Bueno  
3º Titular

**JOÃO PAVAN**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Alto Paraíso  
1º Suplente

**EDILSON CRISPIN DIAS**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Francisco do Guaporé  
2º Suplente

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

[assinado eletronicamente]  
Prefeito de Nova Brasilândia do Oeste  
3º Suplente

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

[assinado eletronicamente]  
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 39096

#### **RESOLUÇÃO Nº 04/CINDERONDÔNIA/2025**

**Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor Executivo para atuação como Ordenador de Despesas no âmbito do CINDERONDÔNIA, bem como, responsabilizar-se pela prestação de contas do consórcio público.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Prefeito de Santa Luzia do Oeste, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 11 a 13 do Decreto-Lei nº 200/1967, que disciplinam a desconcentração e delegação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 14 a 16 da Lei nº 9.784/1999, que tratam do processo administrativo federal e da possibilidade de delegação de competência;

**CONSIDERANDO** as diretrizes dos arts. 63 e 68 da Lei nº 4.320/1964, que regulam as fases da despesa pública, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento e suprimento de fundos;

**CONSIDERANDO** o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos estabelecido pela Lei nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, em consonância com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA a competência para ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela respectiva prestação de contas, nos termos do artigo 20, inciso III, §1º do Estatuto Social.

**Art. 2º** - Fica delegada ao Diretor Executivo do Consórcio CINDERONDÔNIA a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora do Consórcio, nos termos desta Resolução.

**Art. 3º** - A delegação ora conferida compreende, em caráter pleno, as seguintes atribuições operacionais:

- I - Autorizar a realização de despesas, emissão de notas de empenho, liquidações, pagamentos e respectivos registros contábeis;
- II - Autorizar remanejamentos, reforços e anulações de dotações

orçamentárias, respeitados os limites fixados no Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia Geral;

III - Assinar contratos, convênios, termos de fomento, termos de adesão e outros instrumentos congêneres;

IV - Designar formalmente servidores ou colaboradores para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

V - Determinar, homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar dispensas e inexigibilidades, nos termos da legislação vigente;

VI - Autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar suas respectivas prestações de contas, observando o art. 68 da Lei nº 4.320/64 e o art. 45 do Decreto nº 93.872/1986;

VII - Autorizar a concessão de passagens e diárias, observando a finalidade institucional e o interesse público;

VIII - Requisitar ao Banco do Brasil a abertura e movimentação de contas vinculadas (depósito bloqueado), bem como o resgate de valores a partir de autorização contratual;

IX - Expedir autorizações de suprimento de fundos, emitir declaração de disponibilidade orçamentária, bem como praticar todos os atos de natureza operacional e financeira previstos nos sistemas oficiais (SICONFI, SIAFIC, entre outros).

Art. 4º - Ficam expressamente excluídas da presente delegação:

I - A contratação de operações de crédito, empréstimos ou financiamentos;

II - A alienação, aquisição ou concessão de bens patrimoniais imóveis;

III - A autorização de despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios, dívidas fundadas ou contribuições previdenciárias;

IV - As competências que, por disposição estatutária ou legal, são privativas do Presidente do Consórcio e intransferíveis por força da Lei Orgânica dos Municípios consorciados ou do Estatuto do CINDERONDÔNIA.

Art. 5º - Os atos praticados pelo Diretor Executivo com base nesta delegação deverão fazer expressa referência à presente Resolução, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999, sendo reputados para todos os efeitos como atos administrativos válidos emanados por delegação legítima de competência.

Art. 6º - O Diretor Executivo responderá pessoal, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, das normas da Lei nº 14.133/2021, e perante os órgãos de controle interno e externo (TCE-RO, CGU, etc.).

Art. 7º - A Controladoria Interna do CINDERONDÔNIA exercerá o acompanhamento e o monitoramento permanente dos atos praticados pelo Diretor Executivo no exercício da função ora delegada, devendo comunicar à Presidência quaisquer irregularidades constatadas.

Parágrafo único - A Controladoria poderá, quando necessário, requisitar documentos, emitir pareceres e propor recomendações de correção, sendo vedado o prosseguimento de atos com vício insanável.

Art. 8º - A delegação conferida por esta Resolução não implica renúncia de competência pelo Presidente, que poderá, a qualquer tempo, avocar o exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

Art. 9º O Diretor Executivo deverá observar as normas legais, regulamentares e regimentais pertinentes, zelando pela boa gestão dos recursos públicos e pela transparência dos atos administrativos.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 39098

## RESOLUÇÃO Nº 03/CINDERONDÔNIA/2025

**ALTERA E ADITA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 013/CINDERONDÔNIA/2024, PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO DA ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE**

**DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Prefeito de Santa Luzia do Oeste, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações técnicas e formais à Resolução nº 013/CINDERONDÔNIA/2024, a qual alterou a estimativa da receita do exercício de 2025 em razão da adesão de novos entes consorciados;

**CONSIDERANDO** que tal alteração decorre diretamente do disposto na Resolução nº 013/CINDERONDÔNIA/2024, que fixou a estimativa inicial das receitas e despesas do exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 013/2024 encontra-se diretamente ancorada na Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, que definiu a metodologia de rateio das contribuições financeiras dos entes consorciados, com adoção do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como parâmetro de equidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Geral do CINDERONDÔNIA, realizada em 08 de abril de 2025, que aprovou, nos termos regimentais e estatutários, a adesão de cinco novos entes federados ao Consórcio, a saber: Município de Porto Velho (coeficiente FPM 4, R\$ 38.829,36), Município de Vilhena (FPM 3, R\$ 31.038,22), Município de Machadinho do Oeste (FPM 1,8, R\$ 23.576,92), Município de Nova Mamoré (FPM 1,6, R\$ 22.115,39) e Município de Candeias do Jamari (FPM 1,4, R\$ 19.578,83), cujos valores de rateio, somados, representam acréscimo mensal de R\$ 135.138,72 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) ao orçamento do Consórcio, **totalizando R\$ 1.216.248,48 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período de abril a dezembro de 2025;**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu artigo 43, §1º, incisos I e II, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares com base em excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024 passa a vigorar com os seguintes **aditamentos e ajustes formais:**

**I - Fica expressamente reconhecido que a ampliação da estimativa de receita para R\$ 7.492.042,32 (sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) decorre da aplicação dos critérios de rateio aprovados na Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, os quais servem de base normativa para a Resolução nº 013/CINDERONDÔNIA/2024.**

**II - A abertura de crédito adicional suplementar a que se refere o art. 2º da Resolução nº 03/2025 observará o disposto no artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, tomando como fonte o provável excesso de arrecadação oriundo das contribuições financeiras dos novos entes consorciados, condicionada à formalização dos respectivos contratos de rateio e ao efetivo ingresso dos recursos.**

**III - O Consórcio promoverá a devida comunicação da presente alteração ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e procederá ao registro e atualização das informações no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme determina a Instrução Normativa nº 84/2020 da STN e legislação correlata.**

**IV - Fica mantida a autorização constante do art. 3º da Resolução nº 03/2025 para criação de ficha orçamentária específica de reserva de contingência, podendo esta ser suplementada em caso de formalização de convênios que exijam contrapartidas por parte do CINDERONDÔNIA.**

**V - A classificação das despesas segundo a natureza passa a ser distribuída conforme Anexo Único desta Resolução.**

**Art. 2º** A diferença entre a receita inicialmente estimada e a nova previsão será incorporada ao orçamento vigente, mediante abertura de crédito adicional suplementar, com base no provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 013/CINDERONDÔNIA/2024.

**Art. 3º** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a criar ficha orçamentária específica de reserva de contingência e remanejamentos internos, destinada ao atendimento de contrapartidas financeiras exigidas em convênios, termos de cooperação, ajustes ou parcerias firmadas com entes públicos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetiva formalização da adesão dos novos entes ao Consórcio e do correspondente recolhimento das contribuições financeiras previstas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 24 de abril de 2025.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - Q.D.D PARA O EXERCÍCIO 2025.**

**CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA**

Estado de Rondônia

Exercício: 2025 Versão: 1

**QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | CONSÓRCIO PÚBLICO                                 |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA |
| 01.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                     |
| 01.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                               |
| 01.001.04.122.0001.0.000. | 0001 - COOPERAÇÃO FEDERATIVA                      |

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
| 01.001.04.122.0001.2.001. | AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM |   |
| 3.0.00.00.00.00           | DESPESAS CORRENTES                         |   |
| 3.1.00.00.00.00           | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                 |   |
| 3.1.90.00.00.00           | APLICAÇÕES DIRETAS                         |   |
| 1                         | 3.1.90.11.00.00                            | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.063.333,33  |
| 2                         | 3.1.90.13.00.00                            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.220.000,00                           |
|                           | 3.3.00.00.00.00                            | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   |
|                           | 3.3.90.00.00.00                            | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 3                         | 3.3.90.14.00.00                            | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 177.700,00                          |
| 4                         | 3.3.90.30.00.00                            | MATERIAL DE CONSUMO 85.000,00                               |
| 5                         | 3.3.90.39.00.00                            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.895.000,00 |
|                           | 4.0.00.00.00.00                            | DESPESAS DE CAPITAL   |
|                           | 4.4.00.00.00.00                            | INVESTIMENTOS   |
|                           | 4.4.90.00.00.00                            | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 6                         | 4.4.90.52.00.00                            | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 51.008,99                |
|                           |  | <b>TOTAL: 7.492.042,32</b>                                  |

Protocolo 39106

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE

**Aviso de Licitação**

Pregão Presencial nº 001/2025.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2025**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Lei Federal 13.019/2014**. O presente Pregão presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR**, Com Recursos de Termo de Fomento com o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Valor estimado em **R\$ 146.000,00 (Cento Quarenta Seis Mil Reais)**. **Processo Administrativo nº 001/2025**, tendo como interessado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE**. Abertura de propostas e início da sessão: dia 29/05/2025, com início às **10:00 horas**, findando impreterivelmente no dia 29/05/2025 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 29/05/2025 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 **WhatsApp**.

Cerejeiras/RO, 15 de maio de 2025.

**Maria Teixeira de Souza**  
Presidente - APAE

Protocolo 39084

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 004/2025

"Dispõe folga a servidora Rosângela Pereira da Silva no cargo de Agente comunitário de saúde

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

**Resolve:**

**Art 1º** Autorizo a servidora **Rosângela Pereira da Silva** a usufruir de **02 (dois)** dias de folga, em data previamente acordada com sua chefia imediata, em compensação pelo trabalho prestado além do seu horário de expediente auxiliando no atendimento de ultrassom no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle nos seguintes dias;

- 18/03/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h30;
- 25/03/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h40;
- 01/04/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h40;
- 08/04/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h30;

Cerejeiras - RO, 16 de abril de 2025.

Leticia Machado Ferreira  
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges  
Decreto 012/2025  
**Assinatura Digital**

Protocolo 39043

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 31/2025/SEMCEL

"Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento **1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR** realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 1 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º.** Fica concedido 2 (dois ) dias de folga compensatória a servidora relacionada abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que o servidor trabalhou no dia 01 de maio de 2025.

- Kainã de Faveri Azevedo - 42953

**§1º.** As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

**§2º.** As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 07 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)  
Decreto 63/2025

Protocolo 39047

**PORTARIA N° 30/2025/SEMCEL**

**“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento 1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 1 de maio de 2025.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º.** Fica concedido 3 (três ) dias de folga compensatória a servidora relacionada abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 01 de maio de 2025.

- Diandra Borges Brecher - 42959
- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567
- Nilian Silva Martins -42955
- Leone Paulo de Brito - 42954
- Luiz Carlos de Lanes - 42976
- Dhiogo França Moreira - 32417
- Daniely Aparecida Ramos- 383501
- Genivan de Macedo Pereira- 41755
- Uelvis Renato de Oliveira - 42957
- Kamila Vanderley Amorim - 42956
- Edivane Silva Machado - 22683

**§1º.** As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

**§2º.** As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)  
Decreto 63/2025

Protocolo 39050

**PORTARIA N° 33/2025/SEMCEL**

**“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento REALIZADOS em comemoração DIA DAS MÃES promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 10 de maio de 2025.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º.** Fica concedido 3 (três ) dias de folga compensatória ao servidor relacionado abaixo, em reconhecimento à atuação no evento DIA DAS MÃES promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que o servidor trabalhou no dia 10 de maio de 2025, das

07hr:00 às 00h00

- Edson dos Santos Moreira -10758

**§1º.** As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

**§2º.** As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) Decreto 63/2025

Protocolo 39054

**PORTARIA N° 34/2025/SEMCEL**

**“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento REALIZADOS em comemoração DIA DAS MÃES promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 10 de maio de 2025.”**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º.** Fica concedido 1 (um ) dia de folga compensatória a servidor relacionado abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **DIA DAS MÃES** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que o servidor trabalhou no dia 10 de maio de 2025, das 19hrs às 00h:00.

- Karina Gonçalves Campista- 39462

- Andressa Silva Colombo de Oliveira- 39292

**§1º.** As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

**§2º.** As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)  
Decreto 63/2025

Protocolo 39056

**PORTARIA N° 32/2025/SEMCEL**

**“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento REALIZADOS em comemoração DIA DAS MÃES promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 10 de maio de 2025.”**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º.** Fica concedido 2 (dois ) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **DIA DAS MÃES** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 10 de maio de 2025.

- Luiz Carlos de Lanes - 42976

- Uelvis Renato de Oliveira - 42957

- Kamila Vanderley Amorim - 42956

- Lica Sato Moreira - 9075

- Nilian Silva Martins -42955

- Debora Thais Souza Cândido- 42974

- Diandra Borges Brecher - 42959

- Veroneide de Souza Lima Ferraz -42897

- Elaine Cosmo da Silva Foletto - 42966

- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567

- Divonete Cordeiro da Silva - 16810

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)  
Decreto 63/2025

Protocolo 39062

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 015/2025/SEMED

Dispõe sobre a revogação da Portaria N° 010/2024/SEMED e designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Revoga a Portaria N° 010/2024/SEMED, passando a vigorar a seguinte redação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 322/2024/Eproc, ID 101422.

Objeto: Empenho Estimativo para aquisição de material gráfico para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal Titular: Luma Thaís Dourado Costa, matrícula 39284

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza, matrícula 41288.

(Assinado eletronicamente)

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação

Decreto n° 017/2025

Cerejeiras/RO, 15 de maio de 2025.

Protocolo 39042

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 051/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **2270/2025/Eproc**, ID 103737.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, para atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, no âmbito da política de assistência social, como forma de concessão de benefício eventual, nos termos da Lei Municipal n° 3.472/2023, art. 25, conforme demanda da Secretaria

Municipal de Assistência Social.

**Fiscal Titular:** Vicente Pedro Rosa - Matrícula: 17264

**Fiscal Suplente:** Rosangela França da Silva - Matrícula: 42948

Cerejeiras, 16 de maio de 2025.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

Protocolo 39044

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 117/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **Melissa Rodrigues da Penha Pereira** aprovado(a) no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, processo n° 1886/2025, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º 001/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

01- CPF; RG;

02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)

03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)

04- PIS/PASEP;

05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)

06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)

08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).

09- RG E CPF do Cônjuge;

10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)

11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);

12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal

13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

14- 01 Foto 3x4 recente;

15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)

16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,

17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

18- Tipagem sanguínea;

19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)

20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;

21- Certidão de Tributos Municipais;

22- Declaração Étnico-Racial;

23- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;

24- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 19 de maio de 2025.

assinatura digital

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO**

Protocolo 39045

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 008/2025/SEMAGRI

"Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente."

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sandro Malta Xavier (Decreto N° 010/2025), no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1505/2025 (EPROC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

FISCAL TITULAR: VAGNER LUIS REDEMSKI - MAT.: 42879

FISCAL SUPLENTE: JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA - MAT.:

43000

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 15 DE MAIO DE 2025.

SANDRO MALTA XAVIER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEC. N° 010/2025

Protocolo 39041

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Pregão Eletrônico n° 034/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n° 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 32.297,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Processo Administrativo Digital n° 1.973/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 20 de maio de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. N° 062/2025.

Protocolo 39031

## ESTADO DE RONDÔNIA

## PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

**Dispensa de Licitação n° 008/2025.**

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, por meio do Senhor Sandro Malta Xavier, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nomeado pelo Decreto Municipal n° 010/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica n° 008/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da

Lei Federal n° 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Aquisição de bonés personalizados, para atendimento do evento "SEMANA DO MEIO AMBIENTE", com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 2.989,50 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Processo Administrativo Digital n° 2.192/2025**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.** Abertura e início da sessão pública de lances: dia 27/05/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 27/05/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 28/05/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAGRI e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 20 de maio de 2025.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Dec. 010/2025.

Protocolo 39032

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## GABINETE DO PREFEITO

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1573, DE 25 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.312.785,88 (Um Milhão, Trezentos e Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação**  
**12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.262000 - AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS-CONVÊNIO 080/2025/PGE-SEDUC. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 1.119.093,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 193.692,88 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.312.785,88**

**Artigo 2°** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.119.093,00 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil e Noventa e Três Reais), provenientes do **Convênio n° 080/2025/PGE-SEDUC**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e R\$ 193.692,88 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), provenientes do Artigo 43, §1°, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3°** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente

lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 15 de maio de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39051

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 079/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1573, de 15 de maio de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1573, de 15/05/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 700/2025,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.312.785,88 (Um Milhão, Trezentos e Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.262000 - AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS-CONVÊNIO 080/2025/PGE-SEDUC. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 1.119.093,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 193.692,88 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.312.785,88**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.119.093,00 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil e Noventa e Três Reais), provenientes do Convênio nº 080/2025/PGESEDUC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e R\$ 193.692,88 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de maio de 2025

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39057

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 1704/2024  
Pregão Eletrônico nº 029/2025  
Ata de Registro de Preços nº008/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº067/2025,  
QUE FAZEM PARTE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**

**CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº 2129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica denominada de BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.611.248/0001-38, estabelecida na .AV. ITALIA CAUTIERO FRANCO, 1381 - CENTRO, Corumbiara - Rondônia - 76995-000. TEL.: (69) 3343-2351. E-mail: postotresirmaoscor@hotmail.com representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RIVALDO DIAS DOS SANTOS, portador do RG nº. 61\*\*0\*\*0 SSP/PR, CPF nº. 8\*\*7\*\*5\*7-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1704/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024, e da Ata de Registro de Preços nº008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S-10, para atender as necessidades das secretarias; SEMPLAN, SEMAS, SEMED, SEMOSP, SEMAF, SEMAM, SEMUSA, por um período de 12 (dode) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Qde     | Und    | Descrição  | Marca    | V.Unit. | V.Total      |
|------|---------|--------|--|----------|---------|--------------|
| 01   | 125.000 | Litros | GASOLINA ADITIVADA, ABASTEC. A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO. | Ipiranga | 7,28    | 910.000,00   |
| 03   | 472.230 | litros | ÓLEO DIESEL S10, ABASTEC. A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.    | Ipiranga | 7,42    | 3.503.946,60 |

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.6. o Termo de homologação;
- 1.3.7. Outros anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas cláusulas deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da Aquisição é de **R\$ 4.413.946,60**(quatro milhões,

quatrocentos e treze mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal e toda pertinente.

6.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada todos os produtos entregues, devendo identificar os preços unitários e os totais.

6.5. Deve acompanhar a fatura, toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, ou com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente serão fixos, podendo ser reajustados, a partir de 12 meses após a assinatura do contrato, pelo IPCA.;

7.2. Será concedido reequilíbrio financeiro se no decorrer da execução contratual houver elevação ou baixa do preço do objeto deste contato se tal variação ocorrer por fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis ou fato do príncipe.

7.3. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado mediante termo aditivo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.2 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente ao consumo registrado, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

9.6. Ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior a assinatura do Contrato, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19 Na hipótese de solicitar a substituição do objeto por outro de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo item possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto fornecido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d - O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Secretaria demandante: SEMPLAN, SEMAS, SEMED, SEMOSP, SEMAF, SEMAM, SEMUSA, nas dotações abaixo discriminada:

##### SEMPPLAN

**Dotação orçamentária:** 04 121 0003 2010 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 000301

**Ficha nº 064**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2065 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 529**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2065 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 536**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2143 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 353**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2065 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 354**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2144 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 534**

##### SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação orçamentária:** 08 244 0008 2150 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 030802

**Ficha nº 531**

##### SEMED - Secretaria Municipal de Educação

**Dotação orçamentária:** 12 365 0006 2033 0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Unidade:** 040602

**Ficha nº 480**

**SEMED - Secretaria Municipal de Educação**

Dotação orçamentária: 12 365 0006 2019 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 040602

Ficha nº 463

**SEMED - Secretaria Municipal de Educação**

Dotação orçamentária: 12 361 0006 2020 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 040602

Ficha nº 430

**SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Dotação orçamentária: 26 782 0005 2050 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 000501

Ficha nº 117

**SEMAF - Secretaria Municipal de Finanças**

Dotação orçamentária: 04.122.0004.2014.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 000201

Ficha nº 11

**SEMAM - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Dotação orçamentária: 20 606 0010 2081 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 001001

Ficha nº 148

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 302 0007 2039 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 248

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 301 0007 2038 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 215

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 305 0007 2040 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 287

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 305 0007 2040 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 288

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 304 0007 2041 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 277

**SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação orçamentária: 10 302 0007 2042 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade: 020701

Ficha nº 255

**\* AS FICHAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES CONFORME SALDO ORÇAMENTÁRIO E RECURSOS RECEBIDOS****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, o qual terá que atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais.

16.2 O abastecimento deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e hodômetro e/ ou horímetro para cada veículo, entre outros.

16.3 Caso o estabelecimento não opere nas condições mencionadas no item 5.1, ou seja, de forma ininterrupta, será aceito flexibilização quanto ao horário noturno, desde que a contratante disponibilize no mínimo 02 (dois) contatos de emergência, para realizar abastecimento quando necessário, nos casos específicos para ambulância, ou outro veículo a serviço de socorro

16.4 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação do cartão corporativo de abastecimento da CONTRATANTE, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

16.5 A CONTRATADA deverá fornecer rede de internet para conexão com a máquina de cartão da CONTRATANTE.

16.6 No momento do fornecimento do produto, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo abastecimento, deverá assinar por extenso o comprovante com as informações relativas ao abastecimento.

16.7 A retirada do combustível deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar o combustível conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível, como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido.

16.8 A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento das Secretarias.

16.9 Os objetos especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

16.10 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

16.11 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

16.12 Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

16.13 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

16.14 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

16.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**16.16** Não será admitida a subcontratação.

**16.17** Toda e qualquer alteração nos materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

**16.18** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

**16.19** Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO, 16 de maio de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

**ADRIANO DA COSTA REGINALDO**

Secretário Municipal De Planejamento SEMPLAN

**RIVALDO DIAS DOS SANTOS**

Baldin & Santos Comercio de Combustiveis Ltda  
contratada

**EDSON DA SILVA MOURA**

Secretário de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**FÁTIMA APARECIDA NOTARO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED

**FERNANDO RODRIGUES RICARDO**

Secretario Municipal de Saúde - SEMUSA

**GERALDO FERREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

**CARLA POQUIVQUI DA CRUZ**

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**Elizeu Rodrigues Pacheco**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**Cintia Cavalcante De Freitas**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Educação, Cultura E  
Desporto SEMED  
Portaria nº 314/2025

**Fabiano Toscano de Almeida**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Educação, Cultura E  
Desporto SEMED  
Portaria nº 314/2025

**Ricarlos Santana Da Cunha**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos  
SEMOSP  
Portaria nº 314/2025

**Lucilene Castro de Sousa**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos  
SEMOSP  
Portaria nº 314/2025

**Dayane Batista Da Silva**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Administração E Finanças  
SEMAF  
Portaria nº 314/2025

**Claudemir Silva dos Santos**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Administração E Finanças  
SEMAF  
Portaria nº 314/2025

**Cristiane Rosa Ribeiro**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Saúde SEMUSA  
Portaria nº 314/2025

**Phaloany Andrade da Silva**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Saúde SEMUSA

**Pedro Henrique Rodrigues Ladeira**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente  
SEMAM  
Portaria nº 314/2025

**Danillo Magno Pains Ribeiro**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente  
SEMAM  
Portaria nº 314/2025

**Orlando Francisco De Souza**

Fiscal Do Contrato Secretaria Municipal De Assistência Social SEMAS  
Portaria nº 314/2025

**Edicleia de Oliveira Fracasso**

Gestor do contrato - Secretaria Municipal De Assistência Social SEMAS  
Portaria nº 314/2025

**Joao Victor Silva Esper**

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

#### Testemunhas:

Nome: Stephani Raissa Souza Oliveira

Nome: Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 39083

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1080/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3068/2025, referente a despesa com aquisição de combustível tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 20/05/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Welliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 39055

## PORTARIA Nº. 1081/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3080/2025, referente a despesa com aquisição de combustível tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 20/05/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39059

## PORTARIA Nº. 1087/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, nos termos do art. 13, 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por mais 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 925/2025, instaurado por meio da Portaria nº. 472/GAB/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39076

## PORTARIA Nº. 1088/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

## RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as possíveis falhas administrativas e apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos, constantes no Processo nº 5738/2023.

**Art. 2º** Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

**Art. 4º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

**Art. 5º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39081

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprovar a manifestação de interesse do município de Espigão D'Oeste na implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** o conceito da saúde como direito social e de cidadania e como resultante das condições de vida da população, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Municípios e regiões do território nacional;

**CONSIDERANDO** que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante componente da assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, a partir de Centrais de Regulação Médica das Urgências, que integram o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria nº 356/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004 que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.600, DE 7 de Julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** que para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico no Brasil, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma alta morbimortalidade relacionada às violências e acidentes de trânsito até os 40 (quarenta) anos e acima desta faixa uma alta morbimortalidade relacionada às doenças do aparelho circulatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências no âmbito municipal, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** Portaria Ministerial nº 2.048 de 05 de novembro de

2002 a qual aprova, o Regulamento Técnico dos Sistemas de Urgência e Emergência.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.010 GM/MS de 21 de maio de 2012, a qual redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências e suas alterações através da Portaria nº 1.473 de 18 de julho de 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Plano De Ação Regional de Atenção As Urgências da região de saúde do Café vigência 2024-2027, por meio de ampliação de serviços implantados nos municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manifestação de interesse do município de Espigão D'Oeste na implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 a qual será contemplada com 02 (duas) Unidades de Suporte Básico - USB para atendimento das demandas de Urgência e Emergência do Município conforme cronograma abaixo.

| SERVIÇO                         | QUANT | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------------------|-------|------|------|------|
| BASE DESCENTRALIZADA            | 01    |      | X    |      |
| UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - USB | 02    |      | X    | X    |
| SALA DE ESTABILIZAÇÃO           |       |      |      |      |

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão D'Oeste/RO, 28 de março de 2025.**

**Margarida Pereira da Silva Cassiano**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Port. 1619/GP/2024

**Protocolo 39046**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Aprova e autoriza a Abertura de **Crédito** ao Orçamento no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) referente a **Recursos de Emendas Parlamentares Estaduais -Proposta nº 07002/2024-06 e 07005/2024-08.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, via Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta de Abertura de **Crédito ao Orçamento no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**CONSIDERANDO** a emenda de **R\$ 500.000,00** para a aquisição de micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal, emenda parlamentar sob Proposta nº 07002/2024-06, do nobre Deputado Estadual Jean Mendonça;

**CONSIDERANDO** a emenda de **R\$ 150.000,00** para a aquisição de Medicamentos destinado a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste, CNES 2808587 Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO, emenda parlamentar sob Proposta nº 07005/2024-08, do nobre Deputado Estadual Cassio Gois;

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar e autorizar a abertura de **Crédito Suplementar** ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de **R\$ R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, referente a recurso estadual oriundo de emenda parlamentar.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Port. 1619/GP/2024

**Protocolo 39048**

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

**Aprova o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 3º Quadrimestre de 2025 - setembro a dezembro de 2025.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios de Gestão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**CONSIDERANDO** o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do 3º Quadrimestre, período de setembro a dezembro de 2024, apresentados pelos técnicos/servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 5º.

**CONSIDERANDO** os relatórios apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 3º Quadrimestre de 2024 - setembro a dezembro de 2024, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Espigão do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº 1617/GP/2024

**Protocolo 39049**

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Aprova o **RAG** - Relatório Anual de Gestão Referente ao Ano de 2024.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**CONSIDERANDO** o RAG - Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2024 apresentados pelos técnicos/servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 1º.

**CONSIDERANDO** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão 2024, conforme dispõe o parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Espigão do Oeste/RO, 07 de Abril de 2025.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. nº 1617/GP/2024

**Protocolo 39052**

**RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Aprova pleito de parcela única de recurso da Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito da gestão do SUS, no valor de **R\$ 2.771.474,86 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, tendo como objeto a manutenção da Rede de Atenção à Saúde, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde 23.109.604/0001-76 da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste

**O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

**CONSIDERANDO** a pauta encaminhada para apreciação do conselho municipal tendo como objeto o pleito de parcela única de recurso da Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito da gestão do SUS, no valor de **\$ 2.771.474,86 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, tendo como objeto a manutenção da Rede de Atenção à Saúde.

**CONSIDERANDO** que atualmente, o valor anual repassado ao município é de **R\$ 2.455.511,64**, porém, a produção registrada e apresentada ao longo do ano de **2024** atingiu o montante de **R\$ 2.840.911,70**, gerando

assim um **déficit financeiro de R\$ 385.400,10**, o que corresponde a aproximadamente **13,57%** a menos do que é produzido pelo município. É importante frisarmos que no ano de 2024 o bloco da Assistência Hospitalar e Ambulatorial teve um montante total de despesas pagas de cerca de R\$ 18,7 milhões de reais, ou seja, maior parte é custeada por outras fontes além do teto fixo do MAC.

**CONSIDERANDO** que tal diferença impacta diretamente na capacidade de manutenção e qualificação da assistência ofertada à população, especialmente nas áreas mais sensíveis da média e alta complexidade

**RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art.1º** Aprova pleito de parcela única de recurso da Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito da gestão do SUS, no valor de **\$ 2.771.474,86 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, tendo como objeto a manutenção da Rede de Atenção à Saúde, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde 23.109.604/0001-76 da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2025.**

**Aristeu Borchardt**

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**(Documento Assinado Eletronicamente)**

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 1619/GP/2024

**Protocolo 39053**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº 6606, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.939 de 19/05/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
- IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4079 Manutenção de Veículos, Máquinas e Viaturas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1163/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);**
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1164/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 113.756,63 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 39085

**DECRETO Nº 6607, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.940 de 19/05/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 210.869,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM, AMPLIAÇÃO DE METAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
  - f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1149/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 141.882,29 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
  - f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1151/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 991,30 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.
- III. Terceiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para

Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;

- e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1150/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 43.538,32 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

IV. Quarto Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1152/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia /DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 141.882,29 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

II. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de rendimento de aplicação do repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 991,30 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

III. *Superávit Financeiro*, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2024, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 43.538,32 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

IV. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 39086

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 137/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2891/2024.**

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº **47/SEMPLAN-EXECUÇÃO/2025**, sob o id **1091956** expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, no qual solicita a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que a referida solicitação se fundamenta em que a vigência contratual se encontra próxima do seu término, e tendo em vista

que a demanda por serviços geotécnicos permanece ativa e essencial para o desenvolvimento e continuidade das atividades da administração pública municipal;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **137/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2891/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de vigência contratual descrito na **Cláusula Quinta**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA 2ª** - Exceto à **Cláusula Quinta** as demais cláusulas do Contrato nº **137/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araújo Dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

**Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH**

**Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**

**Protocolo 39069**

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 006/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3468/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **006/PGM/2025** e Processo Administrativo nº **3468/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª**. Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula 5ª a importância de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, correspondente a 23,11% do valor do contrato.

**CLÁUSULA 2ª**. Fica acrescido a Cláusula 4ª do presente contrato a Dotação Orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1636/2025

Ficha: 589

Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS.

**CLÁUSULA 3ª**. Exceto às Cláusulas 4ª e 5ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 006/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**JP SERVICOS MEDICOS LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu**

**Protocolo 39071**

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 102/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3468/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **102/PGM/2025** e Processo Administrativo nº **3468/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª**. Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula 6ª a importância de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais)**, correspondente a 19,26% do valor do contrato.

**CLÁUSULA 2ª**. Fica acrescido a Cláusula 5ª do presente contrato a Dotação Orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1637/2025

Ficha: 589

Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS.

**CLÁUSULA 3ª**. Exceto às Cláusulas 5ª e 6ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 102/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**JP SERVICOS MEDICOS LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Henry James Reizer Mota**

**Protocolo 39072**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 3197/2024.**

**CONSIDERANDO**, o **Ofício nº 110/SEMED-EXECUÇÃO/2025**, por meio, do qual é solicitada a prorrogação de prazo e valor, referente a serviços a serem continuados;

**CONSIDERANDO**, a necessidade em dar continuidade à execução da referida obra justifica-se o aditivo conforme a Planilha Orçamentária - Aditivo de serviço de 15/05/2025 (id 1093448) e despacho integrado 61 de 15/05/2025 (id 1093449).

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº **285/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **3197/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª**. Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo de execução mencionado na **Cláusula 9ª** do contrato em questão.

**Cláusula 2ª**. Acresce a **Cláusula 3ª** do instrumento contratual em epígrafe, o valor de **R\$ 17.466,64** (dezessete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro em pedido de empenho nº **1623/2025**, bem como em observância a planilha orçamentária, juntada nos autos.

**Cláusula 3ª**. Fica acrescida a **Cláusula 4ª**, os seguintes recursos orçamentários: Pedido de empenho nº **1623/2025**, Ficha: 240, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3014.0000 - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Cláusula 4ª**. Exceto as **Cláusulas 3ª, 4ª e 9ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **285/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor

e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 19 de maio de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78  
**Contratada**

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO Nº 2.468**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Selma Maria da Silva**  
**Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos**

**Protocolo 39073**

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021.**

**CONSIDERANDO**, o despacho contido sob id 1095023;

**CONSIDERANDO**, que o objeto do contrato é serviço de caráter contínuo;

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº 017/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1054/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª.** Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 5ª**, a importância de **R\$399.816,00** (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais), com fulcro nos Pedidos de Empenho nº 1639/2025 e nº 1640/2025.

**Cláusula 2ª.** Fica acrescido na **Cláusula 7ª** do contrato os seguintes recursos orçamentários:

Pedidos de Empenho nº 1639/2025 e nº 1640/2025, Dotações Orçamentárias: 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.37.99 e 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.37.99 e Fichas: 1032 e 1055.

**Cláusula 3ª.** Exceto as **Cláusulas 5ª e 7ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **017/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 19 de maio de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**  
CNPJ sob n. 21.679.098/0001-25  
**Contratada**

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO Nº 2.468**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Lili Sonia Krause**

**Protocolo 39074**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 136/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 864/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA: BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ nº 11.407.946/0001-93**;

**OBJETO: A contratada se obriga a fornecer os serviços de FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS E SUPORTE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

| Item | Produto     | Descrição  | Qtde   | Und. Med. |
|------|-------------|--|--------|-----------|
| 1    | 507.015.001 | <p>AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E ATUALIZAÇÃO DO ANTIVÍRUS, 3 ANOS</p> <p>Possuir console central única de gerenciamento. As configurações do Antivírus, AntiSpyware, Firewall, Detecção de intrusão controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através da mesma console; capacidade de remoção do software de antivírus já instalado e ser instalado de forma remota pela console de gerenciamento; O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos:</p> <p>1.Console de Gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão; 2.Módulos para estações físicas, laptops e servidores; 3.Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais; 4.Utilizar o conceito de heurística; 5.Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit); 6.Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças do tipo Ransomware; 7. Oferecer inventário de softwares; 8.Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção; 9.Oferecer proteção por base de assinaturas; 2. Console De Gerenciamento Sobre o Console De Gerenciamento - Instalação e configuração</p> <p>1. Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Console com Gerenciamento na nuvem ( Cloud).</p> <p>2.Deverá suportar no mínimos os seguintes Hypervisors: VMWare vSphere, Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-ina-Box;</p> <p>3.Microsoft Hyper-V, Red hat Enterprise Virtualization, Kernel-based Virtual Machine ou KVM, Oracle VM;</p> <p>4.Deverá ser fornecido com base de dados embutido na Console em Nuvem, sem a necessidade de baixar para máquina do administrador da Console;</p> <p>5.Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMWare ou Citrix;</p> <p>6.O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;</p> <p>7.A solução deverá permitir a inclusão de um modulo de balanceamento para casos em vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance entre outras);</p> <p>8.Deve ser totalmente em português.</p> | 290,00 | SVC       |

**VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 19.923,00** (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Pedido de Empenho nº 1632/2025, Ficha: 84, Unidade: 020200 - SEMAF, Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, tendo em vista que a contratação da empresa para fornecimento de licença de software de antivírus e suporte será pelo período de 3 anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA:** Espigão do Oeste, 19 de maio de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - LTDA**  
CNPJ nº 11.407.946/0001-93,  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO Nº 2.468**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun**  
**Protocolo 39067**

**PARECER Nº 381/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 2549/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA**  
**FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2025**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 007/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA, localizada na Linha 14 de Abril, Km 24, Km 45, Setor 14 de Abril Zona Rural em Espigão do Oeste/RO**, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A obra será executada na ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA, localizada na Linha 14 de Abril, Km 24, Km 45, Setor 14 de Abril, Zona Rural em Espigão do Oeste/RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“1.6**.

**Consta nos autos:** Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Estudos Preliminares, Projetos Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Reserva de Dotação Orçamentária, Análise de Risco e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- a) ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;  
**b) ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

**c) ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;

**d) ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

**e) ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

**f) ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Protocolo 39060**

**PARECER Nº 382/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 1531/2025**

**INTERESSADA: MARIA HELENA BARBACENA PEREIRA**  
**Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelos meses de abril e julho de 2025 e fevereiro de 2026, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1035176, Ficha Cadastral Completa ID 1060752, Lista de Faltas ID 1060764 e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 01/07/1993, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 6º (sexto) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

| Período | Aquisição Inicial | Aquisição Final | Dias Gozado | Gozo Início | Gozo Fim |
|---------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|----------|
| 6º      | 31/08/2018        | 01/04/2025      | 0           |             |          |

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

**Art. 121.** Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora requer a concessão do 6º (sexto) período de licença vencida. No requerimento ID 1035176, a servidora solicita o usufruto pelos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para o gozo do 6º período aquisitivo de licença prêmio, pelos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 15 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 39061

**PARECER Nº 383/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 864/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (REVENDA) PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 029/CCP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 205/PGM/2025 - (ID 1038200).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1092995), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 45,97% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 383/PGM/2025;

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, homologo o julgamento proferido pela Coordenadoria de Compras Públicas e adjudico o objeto licitado a empresa declarada vencedora do certame.

**- BIG COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA**

**LTDA - CNPJ Nº 11.407.9469/0001-93 - Valor de R\$ 19.923,00 (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais);**

*Remeta-se os presentes autos para Secretaria.*

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 39064

**PARECER: 135/PGM/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021**

**INTERESSADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

**EMENTA: CHAMAR FEITO A ORDEM ADITIVO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO.**

**PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (PARA MAIS), COM FULCRO NA REVOGADA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, referente ao contrato firmado com o Município de nº 020/PGM/2021 (ID 73536).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 060/2025-PRESIDENCIA/COOPERVALE (ID 1085148), no qual requer o reajuste com base nos índices oficiais, juntando cálculo do IPCA.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

Ao analisar os autos, quanto ao pedido de reequilíbrio contratual formulado pela empresa está Procuradoria detectou a seguinte falha que a nosso ver deve ser corrigida.

Observamos que foi juntado aos atos pedido de empenho 983/2025, (id 1046277) e com base no mesmo foi formulado o 9º Termo Aditivo id 1047429, ocorre porém que o contrato 20/PGM/2021 tem a quantidade contratada de 3.068 horas, e no referido pedido de empenho e aditivo constou 7.285 horas.

Portanto 4.217 horas a mais do que o devidamente contratado.

Mesmo se aditivarmos os valores permitidos de 25% as horas do contrato passariam a 3.835 horas, quantidade muito inferior ao aditivo formulado.

Desnota-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece no art. 65, §1º:

***“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”***

Dessa forma, qualquer aditivo que ultrapasse esse limite de 25% (ou 50% no caso de reforma) não encontra respaldo legal, exceto em hipóteses excepcionais, que devem ser devidamente justificadas e documentadas, tais como:

- Decisões judiciais que determinem a alteração;
- Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Hipóteses previstas no próprio contrato (desde que compatíveis com a lei).

Se o acréscimo foi superior ao permitido sem justificativa legal adequada, configura-se vício de legalidade, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis, inclusive por eventual ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII da Lei nº 8.429/92, atual Lei de Improbidade).

Desta foram “chamar feito à ordem” consiste em medida legítima da Administração Pública para rever atos administrativos eivados de vícios, em observância aos princípios da legalidade, autotutela, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF).

Havendo constatação de que os aditivos ultrapassaram os limites legais sem base jurídica, impõe-se:

• **A nulidade parcial dos termos aditivos que extrapolaram os limites: (grifo nosso)**

- A apuração de eventual responsabilidade dos gestores;
- A recomposição dos valores, se possível, por compensação ou glosa;
- O envio das informações aos órgãos de controle competentes.

Diante do exposto, opina-se pela ilegalidade dos aditivos contratuais que extrapolaram os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo se houver fundamentação excepcional que os justifique.

Observo ainda que existem duas concessões de reequilíbrio contratual uma onde o valor foi para R\$18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos) e outra onde o valor foi para R\$18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) autorização id 479411, porém observamos que nas últimas notas de empenho o valor esta sendo empenhado no valor da hora do primeiro reequilíbrio (id 985465, 993235, 1000537 e 1057115).

**RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO “CHAMAR FEITO À ORDEM”, COM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUINDO ANULAÇÃO PARCIAL DOS ADITIVOS, E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO A CORREÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE EMPENHADOS, E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A EMPRESA, SOB PENA DE INREQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO.**

**RETEMETAM-SE OS AUTOS AO CONTROLE INTENO PARA CIENCIA E APURAÇÃO.**

**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O contrato tinha como objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF). Este contrato tinha como prazo de vigência o de 12 (doze) meses, a contar do dia 06/04/2021. Seu prazo já foi prorrogado por algumas vezes, estando vigente até 24/04/2026 por meio do 9º Termo Aditivo (ID 1047429).

Por se tratar de um serviço de prestação continuada, o prazo deste contrato pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**DO REEQUILÍBRIO**

O contrato foi inicialmente celebrado sobre o valor total de R\$ 45.429,12 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos). Este contrato foi reajustado por duas vezes, em abril de 2022, quando foi feita a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses. O reajuste concedido foi de 30% e, com base neste índice, o contrato passou a ter o valor total de R\$ 59.057,85 (cinquenta e nove mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Posteriormente a empresa solicitou novo aditivo que foi autorizado pelo Secretário da época id 479411, passando o valor da hora a ser calculado no valor de R\$ 18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) (ID 483011).

Quando falamos de contratos de prestação continuada, toda vez que este contrato é prorrogado por igual período, também será acrescido a ele o valor correspondente ao período prorrogado. Para ficar mais claro, no caso em questão, quando nós prorrogamos o contrato por mais 12 (doze) meses, haveria legalidade em se aditar o valor contratual.

Sobre a legalidade da concessão de novo reajuste contratual.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)**

**II - por acordo das partes: (...)**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram**

**inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)**

**§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)**

**§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)**

**§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)**

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

O reajuste, por sua vez, é uma espécie de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Esta previsão legal está incluída nas seguintes leis:

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

Passando para análise contratual, o Contrato 020/PGM/2021 dispõe

em seu texto que:

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA.** Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reequilíbrio econômico financeiro, utilizamos o IPCA, sendo que o cálculo resta detalhado em anexo, atualizando o valor da hora para R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o item servente de limpeza. (ID 1085148), no qual manifestamos concordância visto que trata-se do mesmo índice aplicado as decisões judiciais contra a fazenda pública.

#### 3. DA DECISÃO

**RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO “CHAMAR FEITO À ORDEM”, COM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUINDO ANULAÇÃO PARCIAL DOS ADITIVOS QUANTO OS VALORES EMPENHADOS A MAIS, E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO A CORREÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE EMPENHADOS, E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A EMPRESA, SOB PENA DE INRQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO.**

##### Quanto ao REEQUILIBRIO:

Considerando que a realização do reequilíbrio visa à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo, e é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, e tendo em vista que, esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILIBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65º da Lei 8.666/93, com base no IPCA.**

**RETEMETAM-SE OS AUTOS AO CONTROLE INTENO PARA CIENCIA E APURAÇÃO.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;  
2. **“CHAMO O FEITO À ORDEM”, COM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUINDO ANULAÇÃO PARCIAL DOS ADITIVOS, E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO A CORREÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE EMPENHADOS, E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A EMPRESA, SOB PENA DE INRQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO.**

3. *Dê-se ciência ao interessado;*

4. *Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39065

Parecer Jurídico nº 385/PGM/2025

Processo Administrativo nº 221/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) / STOCO E STOCO LTDA e JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**EMENTA: Parecer Jurídico. Análise da Legalidade. Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Para mais), com fulcro na alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021,** em favor das empresas STOCO

**E STOCO LTDA e JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, referente a Ata de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Pregão Eletrônico nº 069/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora, entidade hospitalar privada, para a execução de procedimentos médicos obstétricos (partos, laqueadura e curetagem) em paciente gestante classificada como de risco habitual deste município de Espigão do Oeste/RO.

A empresa Stocco e Stocco LTDA alega significativo aumento nos custos relacionados a insumos médicos (medicamentos e materiais hospitalares), crescimento da demanda por atendimentos de urgência e plantões extras, elevação da taxa básica de juros (SELIC), bem como reajuste salarial dos profissionais da saúde, conforme exposto nos Requerimentos de IDs nº 1090732 e 1090733.

Por sua vez, a empresa JP Serviços Médicos LTDA sustenta que houve alterações nos valores dos honorários de profissionais médicos (Obstetras, Pediatras e auxiliares cirúrgicos), bem como aumento nos custos com insumos de anestesia e nas diárias hospitalares por paciente, conforme Requerimento de ID nº 1090734.

Isto posto, diante do pedido e presente justificativa, a Coordenadoria de Compras Públicas, averiguou a veracidade do alegado, comprovando assim por meio das cotações/pesquisa de preços sob o ID **1093906 e 1093910**, que considerando que o serviço será executado dentro do próprio município, entende-se que a média dos valores apresentados deve estar compatível com a realidade local, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro”.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso XXI.

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras** e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos** os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo **é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do objeto.**

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado pela contrata: (Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

## CAPÍTULO VII

## DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que **inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (GRIFEI)

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da continuidade dos serviços de parto normal e cesárea realizados na rede privada. Pontua ainda, **ainda que haja saldo disponível para partos normais**, sua execução também depende do reequilíbrio, sob pena de paralisação dos serviços por inviabilidade econômico-financeira das contratadas. A situação configura, portanto, **excepcionalidade administrativa**, uma vez que a SEMSAU, **de forma proativa, iniciou tempestivamente novo processo de licitação**, conforme Processo nº 402/SEMSAU/2025, **com o objetivo de renovar a ata e manter a continuidade dos serviços**.

No entanto, por falha da Central de Compras Públicas, o processo licitatório foi finalizado com vícios que foram detectados somente na fase de conferência interna. Encaminhado ao setor jurídico, foi emitido o Parecer nº 312/PGM/2025, que recomendou a anulação do certame e sua posterior repetição. De imediato, a SEMSAU instaurou novo procedimento, sob o Processo nº 2776/2025, cuja sessão está prevista para ocorrer em 27/05/2025. Contudo, não há previsão de publicação da nova ata, tendo em vista as etapas subsequentes (controladoria, jurídico, CCP e homologação).

Ainda, que considerando o tempo necessário para a finalização da nova licitação, e diante do caráter essencial do serviço de assistência obstétrica, torna-se imprescindível o aditamento dos contratos atuais com base no reequilíbrio de preços solicitado pelas empresas, sob pena de grave prejuízo à saúde pública municipal.

Nesse sentido, o aumento solicitado pelas empresas detentoras da ARP, poderá ser aditado, para restabelecer o reequilíbrio contratual.

## DA CONCLUSÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo, é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como os aumentos foram demonstrados e justificados, e considerando os parâmetros legais aplicáveis à situação, é imprescindível assegurar que as condições originais do contrato sejam ajustadas de maneira justa, equilibrando as obrigações das partes e mantendo a viabilidade do contrato sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas.

Após análise do exposto e verificação da legalidade do caso, esta Procuradoria Geral Municipal **OPINA** pelo deferimento do reequilíbrio requerido, com fundamento na alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que os pressupostos legais foram devidamente atendidos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6706

## DESPACHO

I. Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Proceda-se com os trâmites legais.

Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 39066

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

## ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO DO IPRAM

## INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Organizadora da Eleição para Presidente e Conselheiro(a) Deliberativo do IPRAM, quadriênio 2026/2029, no uso das suas atribuições legais, torna Público o resultado das Inscrições Deferidas.

Á partir desta data fica aberto prazo de 2 (dois) dias para pedido de impugnação de candidatura, não havendo nenhum pedido fica homologado todas as candidaturas.

## Candidatos para o Cargo de Presidente

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| 01 - ADRIANA FRANCISCA COELHO   | Deferido |
| 02 - VALDINEIA VAZ LARA         | Deferido |
| 03 - VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA | Deferido |

## Candidatos para o Cargo de Conselheiro(a) Deliberativo

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| 01 - ELAINE CHAVES FERREIRA TEIXEIRA | Deferido |
| 02 - IVANE DOS SANTOS ALMEIDA        | Deferido |
| 03 - JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR    | Deferido |
| 04 - KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS  | Deferido |
| 05 - MARCEL SENS                     | Deferido |
| 06 - ROBERTO TAKEI VASCONCELOS       | Deferido |
| 07 - VILSON RIBEIRO EMERICH          | Deferido |

Espigão do Oeste, 20 de Maio de 2025.

**Sérgio de Carvalho**

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº. 753/GAB/2025

Protocolo 39070

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2852/SEMSAU/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/CCP/2025

PROCESSO LICITATORIO: 146/25

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

*Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para DESPESA COM HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, SENDO ESTADIA E CAFÉ DA MANHÃ PARA CADA UM DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, QUE IRÃO REALIZAR O PROJETO DA ASEP- ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FOCO NA SAÚDE VISUAL, ELES ESTARÃO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ENTRE OS DIAS 24/05/2025 A 16/06/2025, PARA REALIZAREM ATENDIMENTOS.*

Às Oito horas do dia 19 de Maio de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 388/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **855/SEMSAU/2025, de 06/05/2025 totalizando um valor de R\$ 24.480,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)**, em favor da empresa **HOTEL MACHADO E MACHADO** sob o CNPJ: **26.835.292/0001-76**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e**

**II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)**

Conforme parecer jurídico de nº 388/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

**Elaine Batista dos Santos**  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 39039

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.595, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Referência do Município de Pimenta Bueno, com o objetivo de reconhecer e premiar as empresas que promovam projetos voltados ao empreendedorismo, à sociedade, à sustentabilidade e ao desenvolvimento profissional, incluindo a capacitação de colaboradores.

Art. 2º O Programa Empresa Referência do Município de Pimenta Bueno será regulamentado por Decreto, o qual estabelecerá os procedimentos para a concessão do reconhecimento, definir a periodicidade da premiação e os critérios de avaliação dos projetos e ações apresentadas pelas empresas interessadas, bem como as premiações e prerrogativas concedidos às empresas premiadas.

Art. 3º O processo de avaliação dos projetos e ações será conduzido por uma comissão especial a ser descrita em Decreto Regulamentar, que estabelecerá os procedimentos específicos para a avaliação e concessão do Selo Empresa Referência do Município de Pimenta Bueno, incluindo a composição da comissão e os critérios de avaliação.

Art. 4º As empresas premiadas com o Selo Empresa Referência do Município de Pimenta Bueno receberão premiação conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O poder executivo municipal fica autorizado a promover campanhas de divulgação e sensibilização sobre o Programa Empresa Referência do Município de Pimenta Bueno, visando incentivar a participação das empresas locais e destacar a importância de suas contribuições para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

§1º As campanhas poderão ser realizadas por meio de mídias digitais, eventos presenciais ou outros meios considerados eficazes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 39087

LEI MUNICIPAL Nº 3.596, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 199.680,00 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:  |  |                   |  |
|---|--|-------------------|--|
| SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO                                |  |                   |  |
| 02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |  |                   |  |
| 05.00.15.451.0016.2.336   | Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural | Valor             | Fonte/Recursos   |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica       | 199.680,00        | 0.2.501.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>  |  | <b>199.680,00</b> |  |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 39090

LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 218.880,90 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:   |   |                   |   |
|--|---|-------------------|---|
| SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO                                   |   |                   |   |
| 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |   |                   |   |
| 05.00.04.122.0016.2.012  | Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos | Valor             | Fonte/Recursos  |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                         | 218.880,90        | 0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>218.880,90</b> |   |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 39091

LEI MUNICIPAL Nº 3.598, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:  |  |                  |   |
|---|--|------------------|---|
| SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                 |  |                  |   |
| 05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |  |                  |   |
| 05.00.04.122.0016.2.012   | Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos    | Valor            | Fonte/Recursos                                |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 82.000,00        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>  |  | <b>82.000,00</b> |   |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 39093

LEI MUNICIPAL Nº 3.599, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 111.768,00 (Cento e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:  |   |                   |   |
|---|---|-------------------|---|
| SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                 |   |                   |   |
| 05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |   |                   |   |
| 05.00.04.122.0016.2.012   | Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos | Valor             | Fonte/Recursos                                |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                         | 111.768,00        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>  |   | <b>111.768,00</b> |   |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:  |  |                   |   |
|--|--|-------------------|---|
| 03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral |  |                   |   |
| 03.00.04.121.0002.1.956  | Elaborar Planos, Projetos e Estudos Técnicos   | Valor             | Fonte/Recursos                                |
| 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 111.768,00        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |  | <b>111.768,00</b> |   |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

**Protocolo 39094**

LEI MUNICIPAL Nº 3.600, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 549.547,72 (Quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:   |  |                   |   |
|--|--|-------------------|---|
| SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                    |  |                   |   |
| 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito |  |                   |   |
| 05.00.15.451.0016.2.336  | Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural | Valor             | Fonte/Recursos                                |
| 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica       | 549.547,72        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |  | <b>549.547,72</b> |   |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:  |   |                   |   |
|--|---|-------------------|---|
| 02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO                             |   |                   |   |
| 02.00.04.122.0002.2.004  | Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito | Valor             | Fonte/Recursos                                |
| 4.4.90.52.00   | Equipamentos e Material Permanente  | 400.547,72        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>400.547,72</b> |   |
| 03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral |   |                   |   |
| 03.00.04.121.0002.1.956  | Elaborar Planos, Projetos e Estudos Técnicos                                  | Valor             | Fonte/Recursos                                |
| 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                | 149.000,00        | 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>149.000,00</b> |   |
| <b>TOTAL GERAL A ANULAR</b>  |   | <b>549.547,72</b> |   |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

**Protocolo 39095**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 19/05/2025, com término em 02/06/2025;

Considerando a necessidade do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 289 de 19/05/2025 (ID 1583262).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20/05/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Esdra Paulinea Favaro Queiroz, matrícula 103244, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 02 a 15/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 39099

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 23/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 19 de maio de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora **ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE** para ministrar o curso **“MANEJO DA SELETIVIDADE ALIMENTAR NO AMBIENTE ESCOLAR”**. O curso tem como objetivo capacitar os profissionais da educação para compreenderem e aplicarem estratégias adequadas no manejo da seletividade alimentar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo práticas inclusivas no ambiente escolar que respeitem as especificidades alimentares e contribuam para o bem-estar e desenvolvimento integral dos alunos. A capacitação terá a duração de **4 (quatro) horas**, conforme cronograma a ser previamente definido e divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP), em articulação com a Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39101

PORTARIA MUNICIPAL Nº 25/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 19 de maio de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomear o servidor **JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS** para ministrar **TREINAMENTO BÁSICO DE E-PROC**, destinado aos **novos servidores municipais** que ingressaram recentemente no quadro da administração pública e/ou que ainda não possuem experiência com o sistema de processo eletrônico utilizado no município. A capacitação tem como objetivo proporcionar aos participantes uma introdução prática ao E-proc, abordando os principais atos administrativos realizados na plataforma, de forma a garantir maior eficiência, celeridade e padronização nos trâmites internos. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 04 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39100

PORTARIA MUNICIPAL Nº 26/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 19 de maio de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a servidora **LUCIMARA APARECIDA MACIEL** para ministrar o **"TREINAMENTO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS"**, destinado aos novos servidores municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno. O curso terá como objetivo principal proporcionar uma compreensão abrangente sobre a correta elaboração de documentos administrativos essenciais à gestão pública, como Ofícios, Ofícios Circulares, Despachos, Termos de Juntada e Certidões, visando assegurar que os servidores estejam aptos a atender às exigências legais e normativas da administração pública. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 08 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39103

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PROGRAMA PAA**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à AV. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela Prefeita Marcilene Rodrigues da Silva Souza, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015, e nº 08/2024, através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 22/05/2025 a 22/06/2025 das 07:30hrs às 13:30 hrs.

Valor total estimado é de **R\$ 797.479,67 (setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

A abertura e julgamento das propostas será no dia **24/06/2025 as 09:00 horas na sala de reuniões da SEMEC**, situada Cassimiro de abreu, Alvorada (antigo prédio do Fórum).

O edital em integra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico: [www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacoes](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacoes).

Para maiores informações manter contato pelo telefone (069) 98169-9255 durante expediente normal das 7h30 às 13h30;

É restrita aos agricultores e empreendedores Rurais Familiares.

Pimenta Bueno, 20 de fevereiro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 39102

**AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**  
**Processo Administrativo nº 1585/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21 artigo nº 79 inciso I, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, para atender as demandas da Superintendência de Atenção Especializada nas demandas de cirurgias eletivas realizadas nas dependências do Hospital Municipal Ana Neta - HMMAN pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, conforme autorizado através da Lei Municipal nº. 2.943/2022 de 11 de Julho de 2022 e o nº 393/2023, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

**Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir de 22/05/2025 por PETIÇÃO no site <https://pimentabueno.ro.gov.br/site/>, e seguir as instruções no Edital, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao)

Para maiores informações contato pelo telefone (069) 98169-9972 durante expediente normal das 7h30 às 13h30;

Pimenta Bueno, 20 de maio de 2025.

Géssica de Souza Zanato  
Assessor Técnico II

Protocolo 39104

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea 'f' da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente a participação no curso Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública. Fornecedor: JL Treinamentos e Consultoria LTDA CNPJ: 51.161.852/0001-00, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 20 de maio de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 39105

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1581904); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1582333);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA MORIM, matrícula 104426, do cargo de Professor PEB III 30 Hrs, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 39075**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Secretaria em (ID 1526673); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1582381);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, LOHANNY KIISTER SIMAS, matrícula 104324, na Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Nutricionista, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nas Unidades Básicas de Saúde deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 39078**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Secretaria em (ID 1576734); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1582314);

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 103967, na Função Gratificada pela Responsabilidade Técnica do Serviço de Odontologia, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nas Unidades Básicas de Saúde deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 39080**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando a Solicitação 60 de 19/05/2025 (ID 1583124) e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1583596);

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar DANILO SESTITO DA SILVA MARTINS, matrícula 704704, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº \*\*\*129\*\*\*96 com validade até 08/05/2035, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 39082**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 5/2025/SEMFAZ.**

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5332/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de alimentação/zona rural, para o servidor abaixo, com objetivo de acompanhamento da renovação dos laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), serviço este que será executado pela empresa RC Segurança do Trabalho, nas seguintes unidades escolares:

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental União do Calcário; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Águia Dourada; Escola Municipal de Ensino Fundamental Dominical Vitória; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza; Escola Municipal de Ensino Fundamental Urucumacua; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Emanuel Osvaldo Moreira;

Paulo Sergio Castilhos  
Técnico Em Segurança do Trabalho  
Matrícula:102729

1 diária de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)  
Total: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

**Art. 2.º** O deslocamento ocorrerá por meio de veículo oficial a definir, com saída prevista para o dia 21/05/2025, aproximadamente 6h, e retorno no mesmo dia aproximadamente as 18h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 20 de Maio de 2025.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

**Protocolo 39097**

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 60 de 19/05/2025 (ID 1581917); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1583602);

## RESOLVE

Art. 1º Designar WEDERSON OTINIEL DA SILVA, matrícula 300056, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, portador da CNH nº \*\*\*930\*\*\*75 com validade até 14/05/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 39107

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº223/2025

De 20 de Maio de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4573/2025.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 3 (três) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor dos servidores designados, tendo em vista a necessidade de permanência na cidade de Porto Velho, para participação na Audiência Pública que integrou as ações da Campanha Abril Verde do MPT/2025, bem como a realização de palestras, oficinas e reuniões sobre notificações de agravos no SINAN, realizada em 28 de abril de 2025.

| Servidores               | CPF            | Quantidade de diárias |
|--------------------------|----------------|-----------------------|
| Andreia Ferreira Sampaio | 851.***.***-53 | 01                    |
| Murilo Gabriel Machado   | 024.***.***-69 | 01                    |
| Maria Daiane de Oliveira | 983.***.***-20 | 01                    |

Art. 2.º O retorno ocorreu no dia 29 de abril as 15h00, utilizando o veículo oficial, modelo Toyota Hilux, placa SLK8F09.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39058

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0177/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

## RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo contratação de Empresa em execução de pavimentação asfáltica na ruas e avenidas no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**JESSICA LOPES DE ALENCAR**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**NARCIZO ALVES DE SOUZA**

Processo nº 402/2025  
CONTRATO 63/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 39033

**Port.: 0178/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo contratação de aquisição e instalação do sistema de climatização nas dependência do centro cirúrgico no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**ANTONIO BENEDITO SOBRINHO**

**CARLOS MAGNO NOGUEIRA/SUPLENTE)**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**ALEXANDRE MATES TAVARES**

Processo nº 203/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 39034

**Port.: 0179/GP/2025**

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO e da outras providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerada, a partir de **02/05/2025** a Sra. JULIANA MIRANDA DE SOUZA, portadora do RG Nº 884.226 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 829.XX0.XX2-49, matricula nº 1490 na função de Professora Pedagoga 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação , pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 15/08/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 39035

**Port.: 0180/GP/2025**

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO e da outras providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerada, a partir de **02/05/2025** a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, portadora do RG Nº 455.861 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 421.XX3.XX2-15, matricula nº 312 na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 22/11/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 39036

**Port.: 0181/GP/2025**

**Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo*

com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19/05/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

| NOME COMPLETO      | CLASSIFICAÇÃO | RG               | ADMISSAO   | CARGO                         |
|--------------------|---------------|------------------|------------|-------------------------------|
| SILVANE DE QUEIROZ | 14º           | 11691362SESDC/RO | 19/05/2025 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 39037

Port.: 0182/GP/2025

**Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.*

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19/05/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

| NOME COMPLETO    | CLASSIFICAÇÃO | RG              | ADMISSAO   | CARGO                 |
|------------------|---------------|-----------------|------------|-----------------------|
| MARINETE KLIPPEL | 30º           | 5800548SESDC/RO | 19/05/2025 | TECNICO EM ENFERMAGEM |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 39038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Estado de Rondônia  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

**AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025**

**Processo Administrativo nº 1115/2025 SEMAGRI**

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI, por meio da Comissão de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo o objetivo consiste na **aquisição de imóvel (TERRENO) em área rural para uso institucional que atenda o intuito de realizar a retirada cascalho**, em razão das demandas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado através do memorando nº 60/ADM-SEMAGRI/2025.

Os interessados deverão enviar a documentação a partir do dia **20/05/2025** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da publicação do edital. Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos por meio eletrônico em arquivo único, que será examinado e julgado pela Comissão.

**LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:** através do meio eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPL, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h ou no endereço eletrônico: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>, vinculado ao PNCP.

São Francisco do Guaporé - RO, 20 de maio de 2025.

**Weberson Ferreira Nilio**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 293/2025

**AV. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre  
CEP: 76935 - 000**

Protocolo 39040

